



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 2950/26

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA
E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN.
E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 618/26

Relator: *Ricardo Nezinho*

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.
REVISÃO GERAL ANUAL (RGA). ÍNDICE
DE 6%. REPOSIÇÃO E GANHO REAL.
EXCLUSÕES LEGAIS. URGÊNCIA. PELA
APROVAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2026, originário da Mensagem nº 28/2026 do Poder Executivo. A proposição visa a revisão dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Alagoas.

Os principais pontos da proposta são:

Índice de Revisão: Fixado em 6% (seis por cento) para servidores civis e militares, ativos, aposentados e pensionistas.

Finalidade: Reposição de perdas inflacionárias e concessão de ganho real, fundamentado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Vigência: Implementação financeira a partir de 1º de maio de 2026.

Exclusões: Não se aplica aos Procuradores de Estado, integrantes da Parte Provisória em Extinção do Magistério e valores do piso nacional/estadual da enfermagem.

Urgência: O Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas solicita tramitação célere conforme o art. 88 da Constituição Estadual.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Da 2ª Comissão (Constituição, Justiça e Redação):

A matéria respeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo e a competência desta Assembleia. O texto observa os preceitos da Carta Magna e da Constituição Estadual, inexistindo óbices jurídicos à sua tramitação.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Da 3ª Comissão (Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia):

O projeto prevê a autorização para abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações financeiras. A medida é sustentável e atende ao princípio da manutenção do poder de compra do servidor.

Da 7ª Comissão (Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib.):

A revisão é oportuna e necessária para a valorização das carreiras públicas estaduais. As exclusões previstas no art. 2º da proposta são tecnicamente justificáveis por possuírem legislação remuneratória específica.

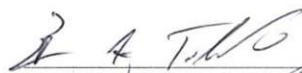




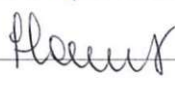
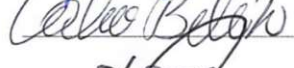





VOTO DO RELATOR: Diante da plena conformidade legal e do interesse público envolvido, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2026.

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A 2ª, 3ª e 7ª Comissões, reunidas em conjunto, deliberam pela aprovação unânime do Parecer, ratificando o voto do Relator e recomendando o envio da matéria ao Plenário para votação em regime de urgência constitucional.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de abril de 2026.**

	PRESIDENTE	_____	
	RELATOR		_____
			_____
			
		_____	
		_____	_____